

ATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, QUE CELEBRAM COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – IPMB E COMO CONTRATADO, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Lauro Sodré, inscrita no CNPJ sob o nº 05074524/0001-40, neste ato representando por seu Presidente, senhor **BENEDITO NUNES BATISTA FILHO**, brasileiro, união estável, RG nº 4830539 e CPF nº 759.965.963-53, doravante denominado simplesmente **contratante**, e, **MATHEUS DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, RG nº 7054611 – SSP – PA, CPF nº 009.715.632-92, residente e domiciliado nesta Cidade de Baião, Bairro São Francisco, Rua São Francisco, nº 141, Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **contratado(a)**, para os efeitos deste ato, ajustam e concordam a contratação de serviços, por prazo determinado, observadas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA I – Fundamentos Legal

Observados os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalmente, moralidade, publicidade, a contratação fundamenta-se na necessidade de pessoal para execução de serviços essenciais para o bom funcionamento deste Instituto, motivado pela ausência de quadro permanente e com base no art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), da constituição Federal.

CLÁUSULA II – Cargo

O contratado ocupará o cargo de Agente Auxiliar Administrativo, sendo lotado no Instituto de Previdência de Baião no turno da manhã.

CLÁUSULA III – Prazo

O prazo de validade deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco), dias à saber 04/01/2021, terminando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a crédito da Administração.

CLÁUSULA IV – Renumeração

Durante o prazo mencionado na cláusula III, contratado receberá, o vencimento mensal de R\$ 1.320,00

CLÁUSULA V – Regime Jurídico

O Regime do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se se por princípio de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação os princípios e fundamentos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VI – Autorização

Este contrato é nos termos da Lei Municipal nº 1.147/1993.

CLÁUSULA VII – Rescisão, Distrato e Anulação.

7.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.2 – A rescisão acontecerá:

- a) Quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação;
- b) Na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

CLAUSULA VIII – Registro e Publicação

Este contrato será publicado no hall da Prefeitura e Câmara Municipal e no Quadro de aviso do Instituto de Previdência do Município de Baião, no prazo de 10 (dez) dias contados de seu início e, encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação.

CLÁUSULA IX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários à contratação constam da Lei Orçamentária e, correção à conta da seguinte Doação Orçamentária:
Funcional Programática: 09 Instituto de Previdência do Município de Baião.

Manutenção das Atividades do IPMB: 09.27200372116

Elementos de Despesas: 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA X – FORO

Será o Foro do Município de Baião competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Baião-PA, 04 de janeiro de 2021.

Benedito Nunes Batista Filho

BENEDITO NUNES BATISTA FILHO

Presidente do IPMB
Benedito Nunes Batista Filho
Diretor Presidente IPMB
Portaria Nº 008 / 2021 - GP

Mathews da Silva Barbosa

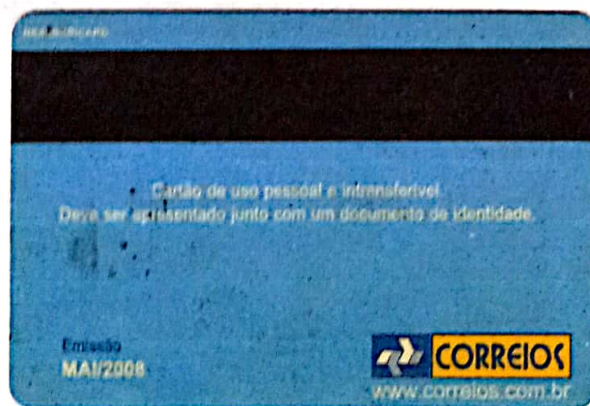
MATHEUS DA SILVA BARBOSA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1 Safúria da Silva da Beeta

2 Wrigley dos Santos Reis



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7054611 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/10/2017

NOME: MATHEUS DA SILVA BARBOSA

FILIAÇÃO: MANOEL DO CARMO CORREA BARBOSA
JOANA DARC LOPES DA SILVA

NATURALIDADE: BAIÃO PA DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1994

DOC ORIGEM: C.NAEC-BAIÃO PA. NUM:15795 LIV:10 FOL:208V

CPF: 009715632-92 PARA: 058

FATOR RH: **11.726.725**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

009.715.632-92

Nome
MATHEUS DA SILVA BARBOSA

Nascimento
24/10/1994

